



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Montes Claros, 13 de outubro de 2021.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
--	--

Adendo ao Parecer nº 93/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0041544/2021-96

<b>Adendo ao Parecer nº 93/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021</b> PARECER ÚNICO Nº 0393885/2021 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	00354/2004/011/2017	----
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação (RevLO)		Validade: não se aplica

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Siderúrgica Santo Antônio Ltda.	<b>CNPJ:</b>	20.148.953/0001-09
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Siderúrgica Santo Antônio Ltda.	<b>CNPJ:</b>	20.148.953/0001-09
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Itaúna-MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69</b>	<b>LAT/X</b>	20°01'08"S	<b>LONG/Y</b> 44°35'13"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Francisco	<b>Bacia Estadual:</b> Rio São João	
<b>UPGRH:</b>	SF2 – Região da Bacia do Rio Pará	<b>Sub-Bacia:</b> Rio Calambau	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		<b>CLASSE</b>
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa		5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Paulo Renato de Oliveira Macedo		CREA – 130644	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 214453/2021		<b>DATA:</b> 05/10/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4
<b>De acordo:</b> Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3
<b>De acordo:</b> Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 13/10/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 13/10/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36520916** e o código CRC **C9959C93**.



## 1. Histórico

O empreendimento Siderúrgica Santo Antônio Ltda. atua no setor de produção de produtos siderúrgicos, inclusive gusa, exercendo suas atividades no município Itaúna - MG.

Em 23/11/2017 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00354/2004/011/2017, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação (RevLO). O empreendimento possui licença de operação concedida nos termos do PA 00354/2004/009/2011 – Certificado de LO nº 001/2014 – com validade até 27/03/2018.

Em 24 de agosto de 2021 o Parecer 93/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 foi levado à 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) para apreciação do conselho, com sugestão de indeferimento do pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Siderúrgica Santo Antônio Ltda., uma vez que o empreendedor não demonstrou desempenho ambiental ao longo da vigência da licença. Nessa reunião foi solicitado vistas pelo conselheiro da FIEMG para analisar melhor as alegações do empreendedor que informou que realizou “melhorias” no empreendimento assim como as argumentações do parecer único 93/2021 que culminou na sugestão para indeferimento.

Em 21 de setembro de 2021, durante a 57ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), o Parecer 93/2021 retornou de vista para apreciação do conselho. Entretanto, sem Parecer de Vistas elaborado pelo conselheiro. Durante a reunião, enquanto o processo estava em destaque e em discussão, foi solicitado pelo conselheiro da FIEMG, acompanhado por demais membros do conselho, e acatado pelo Presidente, que o processo fosse baixado em diligência para realização de vistoria no empreendimento.

## 2. Análise

Em 05 de outubro de 2021 uma equipe técnica da Supram ASF esteve no empreendimento Siderúrgica Santo Antônio para verificação *in loco* das condições ambientais de operação e de implantação de eventuais melhorias realizadas, sendo gerado Auto de Fiscalização nº214453/2021.

A seguir foi indicado o que foi constatado em fiscalização ao empreendimento, a saber:



## **Efluentes Líquidos**

A empresa possui três caixas SAO (CSAO) e 5 ETE's sanitárias, sendo que todos os efluentes posteriormente são lançados em sumidouro.

Constatou-se que há sistema de drenagem pluvial, entretanto o mesmo não contempla toda a área do empreendimento, sendo verificado a necessidade de complementação do sistema no depósito temporário de escória e necessidade de instalação de sistema no depósito maior de escória. Portanto, o projeto não foi considerado plenamente satisfatório para controle das águas das chuvas, podendo até arrastar material industrial para fora dos limites da empresa.

Foi verificado que há controle ambiental para os efluentes gerados na oficina mecânica, oficina de refratário e lavagem de veículos, o qual é composto por caixa separadora de água e óleo (CSAO) e sumidouro. Relevante informar que o sumidouro também recebe lançamento de efluente domésticos de sistema de tratamento de efluente sanitário.

Há dois tanques impermeabilizados para disposição de lama de alto forno. Há também outro tanque impermeabilizado onde a lama de alto forno é misturada com pó de balão, antes de serem enviados para as cerâmicas. A impermeabilização do depósito de escória é com argila compactada.

## **Emanações Atmosféricas**

O topo do alto-forno, saída dos gases, possui controle atmosférico por sistema composto por balão de pó e lavador de gás, bem como uma torre para queima dos gases quando os glendons (trocadores de calor) estão em manutenção. Durante a vistoria foi verificada relevante emissão de poeira no momento em que há carregamento de carvão no topo do forno, a qual culminou em lavratura de auto de infração nº 283569/2021.

No descarregamento e peneiramento de carvão foi verificado o despoeiramento por um filtro de mangas. O filtro de mangas da descarga e peneiramento também trata as emissões do depósito de carvão. Foi verificado que não havia emissão na chaminé do filtro de mangas e que havia significativa emissão fugitiva em uma tubulação próxima do galpão de depósito de carvão. Tal fato, conforme descrito no Auto de Fiscalização, culminou na lavratura de auto de infração nº 283569/2021.

O setor de secagem de minério possui fechamento por cortina, que na vistoria não estavam sendo utilizadas devido à manutenção das mesmas. Não há sistema de controle ambiental para



tratamento das emissões geradas nessa operação.

O setor de peneiramento de minério possui abertura frontal e, durante a vistoria, não se verificou despoeiramento do mesmo por equipamento de controle atmosférico. Em vistoria o equipamento que fazia o controle atmosférico (3 filtros cartucho) não estavam conectados. Conforme determinação da DN 187/2013, esta área deveria ser monitorada, bem como descrição de condicionante no Parecer Único Supram ASF nº0259746/2014. Como não se apresentou as análises de monitoramento será lavrado auto de infração.

No descarregamento das matérias primas na balança e posteriormente na correia transportadora até o alto forno não foram identificadas equipamentos de coleta de material particulado (coifas). Este local é onde constata-se geração relevante de material particulado e que deveria possuir equipamentos de controle ou passar por uma avaliação para verificar a necessidade de instalação de equipamentos de controle atmosféricos.

Nos locais onde estão instalados os equipamentos para injeção de finos não se identificou fuga de material particulado, entretanto foi identificada no solo próximo do depósito de moinha e na captação de água superficial a disposição de moinha.

Por fim, quanto às emissões atmosféricas, nos canais de corrida do alto forno não foram identificados equipamentos para enclausuramento e coleta/tratamento das emissões geradas.

Considerando que a DN 187/2013, em seu Anexo XII, determina que as usinas não integradas deveriam realizar melhorias no topo do alto forno e canais de corrida durante a formalização de revalidação da licença de operação, conforme descrito a seguir, será lavrado auto de infração por descumprimento de determinação do COPAM.

- 4) O empreendedor deverá apresentar, no âmbito do processo de revalidação da LO, proposta para minimizar as emissões atmosféricas oriundas das operações do vazamento de ferro gusa e escória (ala de corrida) e do carregamento de matérias primas no topo do alto forno, a qual deve incluir as melhores práticas disponíveis de controle, processo, operação e manutenção.

### **Áreas Verdes**

Ficou constatado que o empreendimento está realizando a manutenção do cortinamento arbóreo no entorno.



Na reserva legal se identificou que a mesma não possui cercamento, possui alto percentual de sua área ocupada por eucalipto e pouca porção ocupada por vegetação nativa. Houve incêndio na reserva que atingiu a área dos eucaliptos.

### **Demais Constatações**

Foi identificado que no poço de captação de água subterrânea não há laje sanitária. O que contraria a NBR 12212/1992, que define projetos de construção de poços e da Portaria Igam 48/2019. Também foram identificados 2 (dois) poços que deverão ser tamponados devido ao uso irregular, conseqüentemente foi realizada a lavratura de autuação, auto de infração nº 283569/2021.

Não foi identificado no relatório fotográfico e no auto de fiscalização da Supram NM evidências de instalação de equipamentos novos ou quaisquer melhorias realizadas.

Foi identificado a disposição de pó de balão e lama de alto forno depositados em local sem impermeabilização. Condição esta não adequada ambientalmente devido à possibilidade de percolação para o solo e até para as águas subterrâneas.

Foi identificado identificado no local onde se encontram as carregadeiras manchas, que se supõe de origem oleosa, no solo. Conseqüentemente foi lavrado auto de infração nº283569/2021 e será solicitado de investigação de passivo ambiental.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, constata-se que há diversas condições e locais ambientalmente não adequados no empreendimento, inclusive sendo motivos de autuações. Não sendo constatado melhorias ambientais na vistoria.

Os fatos observados pela equipe da Supram ASF, na vistoria realizada em 05/10/2021, corroboram com o Parecer nº93/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 quanto ao baixo desempenho ambiental que o empreendimento apresentou durante a vigência da licença do processo Administrativo COPAM nº00354/2004/011/2017.

Por fim, esta equipe da Supram Norte de Minas sugere ao conselho da Câmara de Atividades Industriais (CID) que mantenha decisão para indeferimento defendido no Parecer 93/2021 quanto ao pedido de Renovação de Licença de Operação do empreendimento Siderúrgica Santo Antônio.